



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300062449

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: QUEVEDOS ENERGETICA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200342827

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	014			ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

QUEVEDOS
Local

11 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



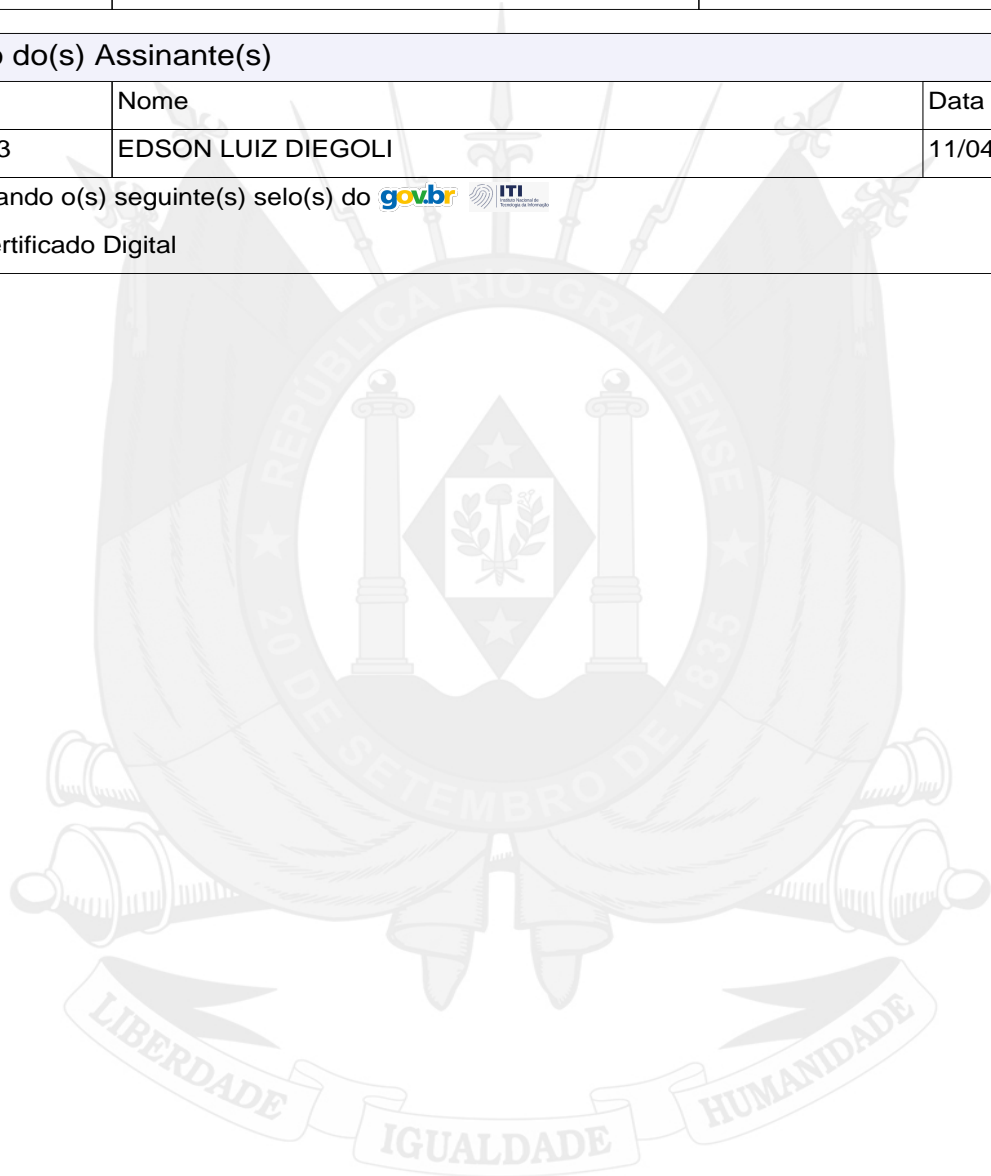
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.099-5	RSE2200342827	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.
CNPJ Nº 08.140.348/0001-96
NIRE 43300062449
(“Companhia”)

**Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Pública de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional
Fidejussória da 1ª Emissão de Quevedos Energética S.A., realizada em 25 de fevereiro de
2022**

Data, Hora e Local: No dia 25 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da gravação da videoconferência, cujos votos proferidos por e-mail foram arquivados na sede social da Companhia, na Estrada da Paina, s/n, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**ICVM 625**”).

Convocação: dispensada a convocação diante da presença do Debenturista (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme permissivo constante dos arts. 71, §2º, e 124, §4º, da Lei n. 6.404/76, conforme posteriormente alterada (“**Lei das S.A.**”).

Presença: presente o debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“**Debenturista**” e “**Debêntures**”, respectivamente), emitidas pela Companhia por meio do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da 1ª Emissão de Quevedos Energética S.A., firmada em 5 de dezembro de 2019, aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020, em 18 de dezembro de 2020 e em 26 de maio de 2021 (“**Escritura de Emissão**”), conforme se verificou da Lista de Presença do Debenturista. Presentes ainda (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia (“**Agente Fiduciário**” e “**Emissão**”, respectivamente) e; (ii) a Companhia, representada por seus Diretores, Srs. Edson Diegoli e José Fernando de Mello.

Mesa: [Larissa Monteiro de Araujo], Presidente. [José Fernando de Mello], Secretário.

Ordem do Dia: deliberar sobre:

- (a) A aprovação dos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser celebrado até 1º de março de 2022, conforme deliberado na assembleia geral de Debenturistas realizada em 11 de janeiro de 2022 (“**AGD 11.01.2022**”), nos termos da minuta constante do Anexo A desta assembleia geral de Debenturistas, em atendimento ao disposto da Cláusula 7.10.2.2 da Escritura de Emissão;



- (b) Tendo em vista a alteração promovida pela Lei nº 13.818, 24 de abril 2019, conforme em vigor ao artigo 289, inciso I, da Lei 6.0404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, a aprovação para a exclusão do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul da definição de "*Jornais de Publicação*" constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e
- (c) Autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todo e qualquer ato necessário para tornar efetivas as deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando à celebração e assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Quinto aditamento à Escritura de Emissão, com autorização para que os referidos instrumentos sejam formalizados até 1º de março de 2022.

Deliberações: instalada validamente a Assembleia Geral de Debenturistas, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do Debenturista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., respectivamente e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou, sem quaisquer ressalvas:

1. O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovou, sem a manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser celebrado até 1º de março de 2022, conforme deliberado na AGD 11.01.2022, nos termos da minuta constante do Anexo A desta assembleia geral de Debenturistas, em atendimento ao disposto da Cláusula 7.10.2.2 da Escritura de Emissão;

2. Tendo em vista a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos termos do item 1 acima, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovou, sem a manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, (i) alterar as definições de "Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a redação prevista abaixo; (ii) alterar as Cláusulas 7.8 e 7.10 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a redação prevista abaixo; e (iii) excluir as Cláusulas 7.10.2.1, 7.10.2.2 e 7.10.2.3 da Escritura de Emissão:

"Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária da totalidade das Ações constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 25 de fevereiro de 2022 entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

(...)

"7.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária de Ações e na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.10.2, incisos I e II, abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo. "



(...)

"7.10. Liberação da Garantia Fidejussória. A presente Escritura de Emissão conta com (i) garantia real representada pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.10.2, incisos I e II, abaixo, e (ii) garantia fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 acima. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do Completion Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 abaixo, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para cada um dos Fiadores, liberando a Fiança ora constituída."

3. O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação autorizou, sem a manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a alteração da definição de "Jornais de Publicação" da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação; e

"Jornal de Publicação" significa o "Diário de Santa Maria".

4. O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação autorizou, sem a manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a Companhia a, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todo e qualquer ato necessário para tornar efetivas as deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando à formalização e assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Quinto aditamento à Escritura de Emissão, com autorização para que os referidos instrumentos sejam formalizados até 1º de março de 2022, data após a qual as presentes Deliberações serão automaticamente revogadas.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Adicionalmente, fica ratificado o cumprimento da obrigação prevista no item "xi" da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, a qual se refere à atualização anual do relatório de classificação de risco da Emissão, não havendo qualquer obrigação de manutenção de classificação de risco mínima, de acordo com o previsto na Escritura de Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou do cumprimento dos deveres assumidos pela Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, deverão ser interpretados em conformidade e terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada conforme os requisitos exigidos pela ICVM 625.



Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Quevedos, 25 de fevereiro de 2022.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Mesa:

[Larissa Monteiro de Araujo]
Presidente

[José Fernando de Mello]
Secretário



Página 1/2 de assinatura da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória de Quevedos Energética S.A., realizada em 25 de fevereiro de 2022.

Emissora:

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

[Edson Diegoli
Diretor
CPF: 416.549.279-53]

[José Fernando de Mello
Diretor
CPF: 067.573.479-70]



Página 2/2 de assinatura da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória de Quevedos Energética S.A., realizada em 25 de fevereiro de 2022.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nathanny Louise Novais Manhães da Silva
Procuradora
CPF: 113.345.437-20

6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/63

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória de Quevedos Energética S.A., realizada em 25 de fevereiro de 2022.

Debenturista:

ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ: 60.701.190/0001-04
--------------------	--------------------------

[Larissa Monteiro de Araujo
Procuradora
CPF: 369.390.668-88]

[Victor Alencar Pereira
Procurador
CPF: 316.935.038-24]





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.099-5	RSE2200342827	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, EDSON LUIZ DIEGOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 14/08/1961, RG Nº 797050 SSP/SC-SC, CPF 416.549.279-53, RUA DJ - 017, Nº 500, BAIRRO DOM JOAQUIM, CEP 88359-288, BRUSQUE - SC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brusque, 11 de abril de 2022.

Edson Luiz Diegoli

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/63

Anexo A

Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

I. como alienantes:

RICARDO ALFREDO SCHEEFFER, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade n.º 692.739-4, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 442.174.399-20, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua das Algas, n.º 340, Bairro Jurerê, CEP 88053-505 ("Ricardo");

MURILO COLONETTI BACK, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 20 de maio de 1991, portador do documento de identidade n.º 5160566, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85, residente e domiciliado na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 145, Apto. 501, Centro, CEP 88701-060 ("Murilo");

SABRINA COLONETTI BACK, brasileira, empresária, solteira, nascida em 28 de novembro de 1988, portadora do documento de identidade n.º 5160498, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89, residente e domiciliada na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Sebastião Furtado Pereira, n. 60, Sala 902, Torre 1, bairro Barreiros, CEP 88117400 ("Sabrina");

DANIELA NIEHUES, brasileira, engenheira, casada sob o regime da separação de bens, portadora do documento de identidade n.º 01488956554, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76, residente e domiciliada na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro, CEP 88750-000 ("Daniela");

IVALDO NIEHUES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, portador do documento de identidade n.º 02457886672, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o n.º 025.656.269-59, residente e domiciliado na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro, CEP 88750-000 ("Evaldo");

HENRIQUE NIEHUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, portador do documento de identidade n.º 03123570660, expedida pelo



DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02, residente e domiciliado na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro, CEP 88750-000 ("Henrique");

SÉRGIO MOISÉS RODRIGUES BATISTA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade n.º 3R/2.591.528, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Oswaldo Wippel, n.º 32, Bairro Velha, CEP 89036-135 ("Sérgio" e, quando em conjunto com Ricardo, Murilo, Sabrina, Daniela, Evaldo e Henrique, "Grupo A");

GUASSUPI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, conjunto 710 (parte), CEP 05428-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 33.572.572/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Guassupi" e, quando em conjunto com o Grupo A, os "Alienantes");

II. na condição de sociedade cujas ações são alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato:

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.348/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

III. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com os Alienantes e a Companhia, "Partes" quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores (conforme abaixo definido), conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020, em 18 de dezembro de 2020 e em 26 de maio



de 2021 ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Companhia, o Agente Fiduciário, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac, Luciano Hang, Luis Stuhlberger, Luis Terepins e Nelson Alvarenga Filho (em conjunto, os "Fiadores") celebraram a Escritura de Emissão, por meio do qual a Companhia emitiu 9.000 (nove mil) debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;
- (B) Na presente data, as Debêntures são garantidas apenas por fiança prestada pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Escritura de Emissão ("Fiança");
- (C) Nos termos da Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão asseguradas por (i) Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída; e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais" e, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança quando em conjunto, as "Garantias"), constituída, nesta data, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com este Contrato, "Contratos de Garantia");
- (D) Os Alienantes são titulares e legítimos proprietários de 40.701 (quarenta mil, setecentos e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, que representam, na presente data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Ações"), sendo:
- (i) 36.224 (trinta e seis mil, duzentas e vinte e quatro) ações de titularidade da Guassupi, que representam, na presente data, 89,00% (oitenta e nove por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Guassupi");
 - (ii) 1.161 (mil, cento e sessenta e uma) ações de titularidade do Henrique, que representam, na presente data, 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Henrique");



- (iii) 1.161 (mil, cento e sessenta e uma) ações de titularidade da Daniela, que representam, na presente data, 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Daniela");
- (iv) 1.161 (mil, cento e sessenta e uma) ações de titularidade do Evaldo, que representam, na presente data, 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Evaldo");
- (v) 435 (quatrocentas e trinta e cinco) ações de titularidade do Sérgio, que representam, na presente data, 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Sérgio");
- (vi) 219 (duzentas e dezenove) ações de titularidade do Murilo, que representam, na presente data, 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Murilo");
- (vii) 219 (duzentas e dezenove) ações de titularidade da Sabrina, que representam, na presente data, 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Sabrina"); e
- (viii) 121 (cento e vinte e uma) ações de titularidade do Ricardo, que representam, na presente data, 0,30% (trinta centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Ricardo" e, quando em conjunto com a Participação Henrique, a Participação Daniela, a Participação Evaldo, a Participação Sérgio, a Participação Murilo e a Participação Sabrina, a "Participação Grupo A"); e

(E) Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), os Alienantes alienarão fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Ativos (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato.

As Partes acima, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, concordam em celebrar o presente Contrato, a ser regido pelos seguintes termos e condições:

I. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Através do presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B, parágrafo terceiro, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de



novembro de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis, os Alienantes alienam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos ("Alienação Fiduciária" e os itens (i) a (v) abaixo, coletivamente, os "Ativos"):

- (i) as Ações, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Alienantes, sendo que o direito de voto será, via de regra, exercido pelos Alienantes, observados os termos das Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (ii) todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, inscritas ou adquiridas pelos Alienantes em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais");
- (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos da Escritura de Emissão);
- (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários; e
- (v) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão ("Direitos Econômicos"), observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e seguintes abaixo.

1.2 Os Alienantes obrigam-se a fazer com que as Ações e as Ações Adicionais objeto deste Contrato representem, durante toda a vigência deste Contrato, a totalidade das ações de emissão da Companhia, observada, nos termos do Acordo de



Acionistas, a obrigação de manutenção da proporcionalidade da Participação Guassupi e da Participação Grupo A até o Início das Atividades (conforme definido no Acordo de Acionistas).

1.3 Os Alienantes não poderão prometer, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, onerar ou de qualquer outro modo transferir os Ativos (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, exceto pelas Transferências Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão).

1.3.1 Como condição para a realização de qualquer Transferência Permitida, o adquirente das Ações e das Ações Adicionais objeto deste Contrato deverá celebrar aditamento ao presente instrumento na mesma data da respectiva Transferência Permitida, anuindo com os termos e condições da alienação fiduciária aqui prevista.

1.4 Para fins do presente Contrato:

"Acordo de Acionistas" significa o "*Acordo de Acionistas de Quevedos Energética S.A. e Outras Avenças*", celebrado em 24 de junho de 2019, conforme aditado em 24 de setembro de 2020 e em 24 de junho de 2021, entre os Alienantes e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente.

"Contrato de Banco Depositário" terá o significado previsto na Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer dos Fiadores; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Companhia, que justificadamente afetem a capacidade da Companhia de cumprir suas Obrigações Financeiras ou de implantação do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos



da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Obrigações Financeiras" significam, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, inclusive arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"PCH 5 Veados" significa a Rincão dos Albinos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.388/0001-60.

"PCH Salto do Guassupi" significa a Salto do Guassupi Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.946/0001-97.

"PCH São Miguel" significa a Rincão São Miguel Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.432/0001-31.

"PCHs" significam, em conjunto, a Companhia, a PCH Salto do Guassupi, a PCH 5 Veados e a PCH São Miguel.

- 1.5 Qualquer direito real de garantia criado nos termos do presente Contrato sobre qualquer dos Ativos que não tenha sido emitido, recebido ou adquirido pelos Alienantes até a data do presente Contrato, tais como as Ações Adicionais e aqueles descritos no item (v) da Cláusula 1.1 acima (cada um, um "Ativo Adicional"), deverá ser considerado criado, aperfeiçoado e em vigor automaticamente após a subscrição aquisição ou recebimento, conforme o caso, do referido Ativo Adicional pelos Alienantes, a qual será imediatamente informada ao Agente Fiduciário, passando tal Ativo Adicional, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações" e/ou de "Ativos" para todos os fins deste Contrato.
 - 1.5.1 Com o intuito de formalizar a alienação fiduciária de um Ativo Adicional, as Partes se comprometem a celebrar um aditamento a este Contrato no prazo de 10 (dez)



Dias Úteis (conforme abaixo definido) após a subscrição, aquisição ou recebimento, conforme o caso, por qualquer um dos Alienantes do respectivo Ativo Adicional, devendo tal aditamento ser devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, na forma exigida por lei, e, conforme o caso, averbado no livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Ações Nominativas"), nos termos da Cláusula III abaixo.

- 1.6 Para fins do disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, as Ações ora alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor de R\$624,04 (seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), com base no patrimônio líquido individual da Companhia, constante nas demonstrações financeiras anuais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Nos termos da Cláusula 9.5, inciso IX, da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário verificará a suficiência da garantia prevista neste Contrato.
- 1.7 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1 Para fins da lei aplicável, o presente Contrato garante, integralmente e sem restrições, (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia ou pelos Fiaidores, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiaidores, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição dos termos e condições encontra-se no Anexo I ao presente Contrato.
- 2.1.1 No caso de conflito entre o sumário de termos e condições das Debêntures previsto no Anexo I a este Contrato e qualquer disposição da Escritura de Emissão, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão.
- 2.2 A alienação fiduciária dos Ativos objeto deste Contrato está limitada à garantia das Obrigações Garantidas, não representando qualquer espécie de assunção, pelos Debenturistas das obrigações e responsabilidades da Companhia perante



quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, as obrigações de natureza cível, ambiental, trabalhista, penal ou tributária.

III. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Companhia obriga-se a:

- I. (a) realizar a apresentação deste Contrato para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, às suas expensas, ou (b) caso os referidos cartórios de registro de títulos e documentos estejam fechados em decorrência das medidas restritivas ao funcionamento normal de órgãos públicos decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Companhia deverá realizar o protocolo previsto no item (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que os referidos cartórios de registro de títulos e documentos restabelecerem a prestação regular dos seus serviços; sendo certo que o referido registro deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo para registro, observado que tal prazo será automaticamente prorrogado por igual período em caso de exigência(s) formulada(s) pelo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos tempestivamente cumprida(s) pela Companhia; e;
- II. entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, conforme o caso, deste Contrato devidamente registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liberação do registro pelo(s) respectivo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, nos termos do item I acima;
- III. apresentar qualquer aditamento a este Contrato para averbação nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas ou (b) caso os referidos cartórios de registro de títulos e documentos estejam fechados em decorrência das medidas restritivas ao funcionamento normal de órgãos públicos decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Companhia deverá realizar o protocolo previsto no item (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que os referidos cartórios de registro de títulos e documentos restabelecerem a prestação regular dos seus serviços; sendo certo que a referida averbação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo para averbação, observado que tal prazo será automaticamente prorrogado por igual período em caso de exigência(s) formulada(s) pelo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos tempestivamente cumprida(s) pela Companhia;



- IV. entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, conforme o caso, do respectivo aditamento a este Contrato devidamente averbado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liberação da averbação pelo(s) respectivo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, nos termos do item III acima;
- V. entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da averbação da alienação fiduciária objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, devendo ser observada a seguinte redação:

"40.701 (quarenta mil, setecentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Quevedos Energética S.A. (a "Companhia") detidas por Ricardo Alfredo Scheeffler, Daniela Niehues, Evaldo Niehues Junior, Henrique Niehues, Murilo Colonetti Back, Sabrina Colonetti Back, Sérgio Moisés Rodrigues Batista e Guassupi Participações S.A. (em conjunto, os "Alienantes") foram alienadas fiduciariamente a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia (o "Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" (o "Contrato de Alienação Fiduciária") celebrado em 25 de fevereiro de 2022, entre os Alienantes, a Companhia e o Agente Fiduciário. O Contrato de Alienação Fiduciária prevê, dentre outros, limitações ao pagamento de direitos econômicos e ao exercício do direito de voto inerente às ações alienadas fiduciariamente, bem como limitações à transferência ou cessão das ações alienadas fiduciariamente."; e

- VI. caso ocorra a celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da respectiva averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato.

3.2 Todos os custos e despesas relacionados aos registros e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser suportados exclusivamente pela Companhia, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

3.3 Para fins de registro, os Alienantes apresentam, neste ato, as certidões abaixo listadas, cujas cópias constam do Anexo II ao presente Contrato:

- (i) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 5A8A.3E70.B67E.A1B5, em nome do Ricardo, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 14 de janeiro de 2022, às 16:35:41 horas, válida até 13 de julho de 2022;
- (ii) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º AD1B.A2BD.60AF.D920, em nome da Daniela,



expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 14 de janeiro de 2022, às 16:38:44 horas, válida até 13 de julho de 2022;

- (iii) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 9029.BED6.E45E.08C7, em nome do Evaldo, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 26 de janeiro de 2022, às 08:49:01 horas, válida até 25 de julho de 2022;
- (iv) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 04CD.B9FC.559B.9103, em nome do Henrique, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 14 de janeiro de 2022, às 16:42:33 horas, válida até 13 de julho de 2022;
- (v) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º F494.9B21.84E8.0BB0, em nome do Murilo, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 14 de janeiro de 2022, às 16:36:44 horas, válida até 13 de julho de 2022;
- (vi) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º A431.8E09.71D2.D884, em nome da Sabrina, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 14 de janeiro de 2022, às 16:37:32 horas, válida até 13 de julho de 2022;
- (vii) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 08A5.E10C.E16A.6E93, em nome do Sérgio, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 3 de novembro de 2021, às 15:54:19 horas, válida até 2 de maio de 2022; e
- (viii) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º AE99.72F4.1B20.B2EE, em nome da Guassupi, expedida conjuntamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, em 14 de janeiro de 2022, às 16:32:46 horas, válida até 13 de julho de 2022.

3.4 Os Alienantes, de forma solidária, se obrigam, às expensas da Companhia, a cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à preservação e/ou ao exercício dos direitos dos Debenturistas constituídos neste Contrato.

IV. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES AOS ATIVOS

4.1 Direito de Voto. Enquanto não houver a ocorrência e continuidade de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão) e não for iniciado o procedimento de excussão da garantia objeto deste Contrato na



forma da Cláusula V abaixo, os Alienantes poderão exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da Companhia, decorrentes das Ações, em todo o caso, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, sendo certo que os Alienantes se absterão de votar, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, em qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia (e de aprovar qualquer deliberação ou de outra forma concordar com a alteração do estatuto social da Companhia) que delibere acerca de qualquer dos seguintes assuntos elencados abaixo, salvo se expressa e previamente autorizados pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão:

- I. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- II. (a) pedido de autofalência formulado pela Companhia; ou (b) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia;
- III. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representado por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as reduções de capital necessárias para a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;
- VI. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, exceto se tal cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações não constituir um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- VII. instituição de qualquer Ônus sobre os bens e direitos de titularidade da Companhia, presentes e futuros exceto: (a) pelas Garantias; (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão; ou (c) em relação a Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da



sua constituição;

- VIII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, exceto se expressa e previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão;
- IX. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pelos Alienantes, na qualidade de titulares da totalidade das Ações, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, das Ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações, exceto (a) em caso de Transferência Permitida, ou (b) desde que tal transferência não acarrete um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); em todo o caso, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- X. contratação, a partir da presente data, de novas Obrigações Financeiras pela Companhia, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- XI. realização de investimentos em outras sociedades, através de aquisição ou subscrição de participação societária;
- XII. prestação de qualquer tipo de garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval;
- XIII. qualquer alteração nas características dos Ativos que acarrete um Efeito Adverso Relevante ou um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- XIV. outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia;
- XV. conversão de quaisquer ações de emissão da Companhia em qualquer outro tipo de valor mobiliário;
- XVI. qualquer alteração ao estatuto social da Companhia com relação às matérias indicadas acima; ou
- XVII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

4.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, após a ocorrência e continuidade de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na



Escritura de Emissão), salvo se expressa e previamente autorizados pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, os Alienantes se absterão de votar, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, em assembleia geral de acionistas da Companhia (e de aprovar qualquer deliberação ou de outra forma concordar com a alteração do estatuto social da Companhia) sobre qualquer matéria.

- 4.1.2 Para exercício de seus respectivos direitos de voto em relação a eventos vedados pelas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 acima, (i) os Alienantes obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis da data de convocação do respectivo evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário informando-o de tal convocação e solicitando o seu consentimento formal, na qualidade de representante dos Debenturistas, para votar no evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e (ii) o Agente Fiduciário deverá enviar instrução de voto deliberada pelos Debenturistas em assembleia geral, por escrito, aos Alienantes no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação prevista no item "(i)" acima; observado, entretanto, que (A) a data do respectivo evento societário apenas poderá ocorrer após o transcurso do prazo de manifestação da instrução de voto dos Debenturistas, descrita no item "(ii)" acima; e (B) a falta de manifestação dos Debenturistas em assembleia geral no prazo previsto no item "(ii)" acima implicará na proibição dos Alienantes para o exercício do direito de voto em questão com relação às Ações nos termos previstos nesta Cláusula IV, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.
- 4.1.3 Os Alienantes obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (*i.e.*, reuniões prévias, reuniões de diretoria e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações de acordo com o previsto nesta Cláusula IV.
- 4.1.4 Qualquer manifestação de voto de qualquer dos Alienantes sobre as matérias sujeitas a veto dos Debenturistas, bem como quaisquer atos praticados com relação a tal voto, realizados previamente à respectiva autorização pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral convocada, especialmente para esse fim, será nula de pleno direito.
- 4.2 Direitos Econômicos. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, os Alienantes poderão receber os Direitos Econômicos pagos com relação às Ações e utilizá-los livremente, salvo se (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tiver ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), casos em que, ressalvados os dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na presente data, a Companhia, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, não poderá distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, sendo aplicável as regras de excussão



previstas na Cláusula V abaixo.

- 4.2.1 Caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, será permitido aos Alienantes (sujeitos às disposições da Escritura de Emissão) receber os Direitos Econômicos distribuídos pela Companhia.
- 4.2.2 Na ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 4.2 acima, quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos aos Alienantes deverão ser integralmente retidos e depositados, pela Companhia, na conta corrente n.º 1811-2, agência n.º 2656 ("Conta de Pagamento Serviço da Dívida"), mantida pela Companhia junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, na Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), ficando tais recursos bloqueados e remunerados de acordo com a Cláusula 2.3.1 do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", celebrado em 26 de maio de 2021 entre o Banco Depositário, a Companhia e o Agente Fiduciário, até que: (i) seja sanado o inadimplemento da Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, conforme o caso; ou (ii) o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) determine a aplicação de tais recursos no pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, estritamente na forma permitida no presente Contrato, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias para tanto.
- 4.2.3 Nos termos do item (i) da Cláusula 4.2.2 acima, após a verificação, pelo Agente Fiduciário, do adimplemento pela Companhia e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Alienantes, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.2.2 acima depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Alienantes, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que cada um dos Alienantes indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.2.4 Nos termos do item (ii) da Cláusula 4.2.2 acima, caso exista saldo credor na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida após a quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para os Alienantes, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.2.2 acima depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Alienantes, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Alienantes indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.



4.2.5 Na ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 4.2 acima, caso os Alienantes, em violação ao disposto no presente Contrato, venham a receber recursos decorrentes dos Direitos Econômicos em conta diversa da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, os Alienantes os receberão na qualidade de fiéis depositários e deverão transferir a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Econômicos para a Conta de Pagamento Serviço da Dívida, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4.2.6 Os Alienantes, neste ato, declaram e concordam, de forma irrevogável e irretratável que, na ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 4.2 acima, os Direitos Econômicos que lhes são devidos em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais, conforme o caso, serão integralmente retidos e depositados, pela Companhia, na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, sendo certo que tais recursos ficarão bloqueados até que:

- (i) seja sanado o inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, conforme o caso, observado que, neste caso, os recursos serão liberados aos Alienantes em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação, pelo Agente Fiduciário, do adimplemento pela Companhia e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 4.2.3 acima; ou
- (ii) o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) determine a aplicação de tais recursos no pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, estritamente na forma permitida no presente Contrato, observado que, neste caso, os recursos serão liberados aos Alienantes somente (a) após a integral quitação das Obrigações Garantidas, e (b) se existir saldo credor, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima.

4.3 As obrigações previstas nesta Cláusula IV configuram-se obrigações de fazer, nos termos do artigo 815 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

V. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1 Na ocorrência (i) de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do seu vencimento final programado sem que haja o devido pagamento dos valores devidos nas suas respectivas datas de vencimento; e (ii) notificação do Agente Fiduciário informando sobre a sua intenção de exercer os direitos previstos na presente Cláusula, a propriedade dos Ativos consolidar-se-á em nome do Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas), e o Agente Fiduciário deverá, de boa-fé, sem ordem de prioridade, executar os Ativos, no todo



ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo certo que exercerá sobre os Ativos ora entregues em alienação fiduciária em garantia e sobre os Ativos Adicionais todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo vender, ceder, transferir e/ou resgatar pelo critério de melhor preço (vedada a utilização de preço vil), as Ações, bem como os demais Ativos, particularmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, efetuar qualquer solicitação a qualquer pessoa, e tudo o mais que seja necessário à prática dos atos aqui referidos, suportando a Companhia todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, com tais procedimentos.

- 5.2 Na hipótese prevista na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto da venda das Ações, bem como do recebimento dos Direitos Econômicos e dos Ativos Adicionais, na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, podendo praticar quaisquer atos que forem necessários para tanto em nome dos Alienantes, permanecendo a Companhia e os Fiadores responsáveis pelo pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas, se existente. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, o valor correspondente será entregue pelo Agente Fiduciário aos Alienantes, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Alienantes indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido. Na hipótese de remanescer saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelos valores das Obrigações Garantidas ainda devidas.
- 5.3 Caso (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento, a Companhia deverá depositar todos e quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Econômicos e/ou dos Ativos Adicionais diretamente na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, na forma prevista nas Cláusulas 4.2 e seguintes acima, sendo tais valores utilizados pelo Agente Fiduciário para quitação das Obrigações Garantidas inadimplidas.
- 5.4 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
- 5.5 Os Alienantes e a Companhia obrigam-se, de forma solidária, a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário e conveniente ao cumprimento do disposto nesta Cláusula V, devendo,



inclusive, no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos objeto deste Contrato.

5.6 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, por meio de uma ou mais cobranças extrajudiciais e/ou um ou mais processos de execução judicial, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

5.7 Em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, os Alienantes, renunciam, irretratável e irrevogavelmente, a qualquer direito de sub-rogação nos direitos, interesses e ações dos Debenturistas, e não terão qualquer direito de reaver dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Ativos objeto deste Contrato, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão da presente Alienação Fiduciária e alienação dos Ativos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Adicionalmente, os Alienantes reconhecem (i) que não terão qualquer pretensão ou direito de ação em face dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Ativos, e (ii) que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Ativos.

5.7.1 Os Alienantes, ainda, renunciam, irretratável e irrevogavelmente, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia, o Acordo de Acionistas, ou qualquer outro acordo de acionistas ou similar que venha a ser celebrado, que possa de qualquer maneira, impedir, prejudicar ou afetar a outorga ou a excussão da garantia constituída sobre os Ativos nos termos deste Contrato.

VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A Companhia neste ato, na presente data, declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive,



conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto exceto (a) pelo registro deste Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (b) pela averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

- III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as prescrições legais a respeito;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- VII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, atualizados até a data em que foram fornecidos;
- VIII. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram



devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;

- IX. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia;
- X. a Companhia está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. a Companhia possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por àquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. cumpre e faz cumprir, assim como seus Controladores, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XIV. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de



qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- XV. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XVI. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c.2) em relação àquelas que estejam em processo regular de licenciamento;
- XVII. não possui em vigor nesta data qualquer tipo de garantia fidejussória que tenha prestado a terceiros;
- XVIII. está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- XIX. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- XX. as discussões sobre o objeto desta Alienação Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- XXI. consente com a constituição da alienação fiduciária pactuada na forma deste Contrato, em garantia das Obrigações Garantidas.

6.2 Cada um dos Alienantes, isoladamente e sem solidariedade, neste ato, na presente data, declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas que:

I.com relação a Guassupi, é sociedade devidamente organizada, constituída e,



existente de acordo com as leis brasileiras;

- II. com relação aos Alienantes do Grupo A, cada um dos integrantes é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo deste Contrato;
- III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, conforme aplicável, exceto (a) pelo registro deste Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (b) pela averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;
- IV. os representantes legais de cada um dos Alienantes que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do respectivo Alienante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Alienantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as prescrições legais a respeito;
- VI. com relação a Guassupi, a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o seu estatuto social;
- VII. cada um dos Alienantes, de forma individual, declara que a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer dos Alienantes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (b) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer dos Alienantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo de qualquer dos Alienantes, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer dos Alienantes e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer dos Alienantes e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste



Contrato, e, com relação a Guassupi, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);

- IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, atualizados até a data em que foram fornecidos;
- X. as demonstrações financeiras consolidadas da Guassupi relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Guassupi naquela data e para aquele período e foi devidamente elaborada em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- XI. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Guassupi, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Guassupi e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Guassupi e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Guassupi e/ou qualquer de suas Controladas;
- XII. com relação a Guassupi, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. com relação a Guassupi, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por àquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. com relação a Guassupi, cumpre e faz cumprir, assim como seus Controladores, suas respectivas Controladas, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém, conforme



exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como suas respectivas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

- XVI. com relação aos Alienantes do Grupo A, cumprem a Legislação Anticorrupção, bem como (a) não violaram as Leis Anticorrupção; e (b) comunicarão o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVII. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas (com relação a Guassupi), (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, e, com relação a Guassupi, a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XVIII. com relação a Guassupi, conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XIX. com relação a Guassupi, conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Guassupi, de suas Controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c.2) em relação àquelas que estejam em processo regular de licenciamento;



- XX. estão aptos a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- XXI. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- XXII. consentem com a constituição da alienação fiduciária pactuada na forma deste Contrato, em garantia das Obrigações Garantidas.
- XXIII. são os únicos e legítimos titulares das Ações, bem como de todos os demais Ativos objeto de alienação fiduciária neste Contrato, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo ônus objeto deste Contrato);
- XXIV. as Ações correspondem, na presente data, a 100% (cem por cento) da totalidade das ações da Companhia, e todas as ações de emissão da Companhia foram devidamente emitidas, validamente subscritas e integralizadas;
- XXV. não existem quaisquer arbitragens, procedimentos administrativos, arbitrais, extrajudiciais ou ações judiciais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, que possam, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, afetar adversamente as Ações ou os demais Ativos ou invalidar a alienação fiduciária constituída por este Contrato;
- XXVI. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente às Ações e demais Ativos;
- XXVII. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$26.441.997,72 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), representado por 40.701 (quarenta mil, setecentos e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- XXVIII. não existem, nos termos do estatuto social da Companhia, da legislação aplicável ou de qualquer contrato ou instrumento, opções, direitos de preferência para aquisição das Ações ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto pelo direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas, o qual é expressamente renunciado pelos Alienantes na forma da Cláusula 5.7.1 acima, quando da excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos no caso de sua excussão;



XXIX. exceto pelo Acordo de Acionistas, até a presente data, não existe qualquer outro acordo de acionistas celebrado pelos Alienantes, tendo por objeto as Ações, bem como demais documentos, acordos ou contratos celebrados pelos Alienantes ou pela Companhia que envolvam ou contenham (a) regras sobre o exercício do direito de voto (incluindo direito de veto), administração e/ou distribuição de lucros, ou sobre cessão, transferência ou oneração de Ações ou outros títulos de emissão da Companhia; (b) quaisquer obrigações de vender, comprar, ceder, transferir, emitir, adquirir ou onerar Ações ou outros títulos de emissão da Companhia; (c) restrições, impedimentos, ou disposições que requeiram autorizações ou onerem ou penalizem, de qualquer natureza, a alienação de controle, a modificação da composição acionária ou a alienação de ativos da Companhia; ou (d) restrição ou Ônus de qualquer natureza sobre as Ações, tais como opções, garantias, acordos de voto, penhor, penhora, usufruto, pacto antenupcial, doações, inventários, testamentos ou outros documentos que de qualquer forma afetem ou restrinjam os direitos inerentes às Ações;

XXX. o Acordo de Acionistas celebrado entre os Alienantes, com a interveniência da Companhia, não prejudica, de qualquer forma, a alienação fiduciária ora constituída, este Contrato e/ou os direitos decorrentes deste Contrato.

6.3 Os Alienantes e a Companhia são responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de requerer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.27.2, inciso III, da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.27.4 da Escritura de Emissão, e excutir a presente garantia nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

VII. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, os Alienantes, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obrigam-se a:

I. efetuar todas as averbações e registros previstos na Cláusula III acima e obter todas as autorizações societárias, de quaisquer autoridades ou de quaisquer terceiros necessárias para a constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária ora constituída sobre os Ativos, bem como tomar todas as providências razoavelmente requeridas pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato necessárias à obtenção ou preservação integral



de todos os benefícios aqui previstos e dos direitos e poderes conferidos em virtude do presente Contrato em relação aos Ativos;

- II. não prometer, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e pelas Transferências Permitidas) sobre os Ativos e os Ativos Adicionais, nem prometer ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- III. não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer outros acordos de acionistas, quaisquer aditamentos ao Acordo de Acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer Ônus ou limitação de disposição dos Ativos e dos Ativos Adicionais, tais como direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, de venda conjunta (*tag along*), de venda obrigatória (*drag along*) ou outros que tenham o mesmo efeito;
- IV. não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres ou obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão;
- V. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ação ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, da posse ou dos direitos detidos pelos Alienantes e sobre os Ativos enquanto os Ativos estiverem sujeitas ao ônus ora constituído, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Ativos que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com a Alienação Fiduciária aqui instituída, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito de qualquer dos Debenturistas previsto neste Contrato;
- VI. a exclusivo custo e despesas da Companhia, que cada um dos Alienantes e/ou a Companhia, conforme o caso, assine, anote e prontamente entregue ou faça com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário todos os contratos, compromissos, registros e/ou documentos, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas possam solicitar razoavelmente por escrito, necessárias para (a) proteger os Ativos; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e (c) garantir a legalidade, validade e



exequibilidade deste Contrato;

- VII. mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;
- VIII. manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem restrição ou condição e os Ativos livres e desembaraçados de Ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- IX. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, de vender ou de outra forma dispor das Ações bem como dos demais Ativos e Ativos Adicionais, no todo ou em parte, em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato;
- X. não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- XI. celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias à constituição de direito real de garantia sobre os Ativos Adicionais, nos termos da Cláusula 1.3.1 acima;
- XII. defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos, interesses e a propriedade fiduciária do Agente Fiduciário sobre os Ativos contra reclamações de quaisquer terceiros;
- XIII. defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Alienantes;
- XIV. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



- XV. manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre os Ativos alienados fiduciariamente e permitir o Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação aos Ativos alienados fiduciariamente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- XVI. notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso algum ato de constrição judicial seja realizado, ou sejam ajuizados processos de execução, ou um depositário seja indicado, ou qualquer ato similar ocorra ou procedimentos similares sejam instituídos em relação aos Ativos ou a qualquer direito a elas inerentes, assim como a notificar o terceiro que iniciou ou propôs tal procedimento ou qualquer depositário indicado quanto à existência da alienação fiduciária criada através do presente Contrato em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a tomar, às expensas da Companhia, todas as providências razoáveis e tempestivas para a desconstituição ou cancelamento do ato de constrição judicial o mais rapidamente possível; e
- XVII. manter sempre em vigor, durante todo o prazo deste Contrato, e renovar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do final de seu prazo o instrumento de mandato substancialmente na forma constante do Anexo III deste Contrato, e entregar 1 (uma) via original, física ou eletrônica, conforme o caso, da mesma ao Agente Fiduciário no referido prazo.

7.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Companhia, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a:

- I. enviar, nos termos da Cláusula 7.8.1 da Escritura de Emissão, comunicação sobre a constituição da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão, no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição ao Agente Fiduciário, ao escriturador das Debêntures, ao agente liquidante das Debêntures e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3");
- II. sem prejuízo do disposto no item (I) acima, a Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Alienação Fiduciária estiver constituída, celebrar aditamento à Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para



com garantia real. Tal aditamento deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à B3 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração;

- III. permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios de constituição da garantia constituída por este Contrato, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos documentos comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações relativas aos Ativos e/ou Ativos Adicionais solicitadas pelo Agente Fiduciário dentro do prazo que lhe for determinado por este; e
- IV. nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de os Ativos virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou de qualquer outra forma tornarem-se insuficientes, substituir os Ativos e/ou Ativos Adicionais.

VIII. DESPESAS

- 8.1 A Companhia suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos comprovados que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário em razão deste Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as despesas necessárias à celebração, registro, averbação, implementação ou cumprimento do presente Contrato.
- 8.2 Eventuais despesas que tenham sido comprovadamente incorridas, pelo Agente Fiduciário, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, e que não tenham sido quitados e/ou reembolsados pela Companhia, serão acrescidas às Obrigações Garantidas e gozarão das mesmas garantias, preferindo a qualquer outra Obrigação Garantida, na ordem de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato e a Alienação Fiduciária ora constituída permanecerão íntegros e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 9.2 Mediante a liquidação total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia, no menor prazo possível, mas de qualquer forma em até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação total das Obrigações Garantidas, termo de liberação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e



(ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Alienação Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, na forma exigida por lei, e no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos da Cláusula III acima, cabendo à Companhia disponibilizar aos Alienantes cópia do termo de liberação e a proceder com a liberação da Alienação Fiduciária, arcando com os custos e despesas relacionados.

X. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

10.1 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

XI. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

11.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, ou uma novação ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado pelas Partes. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações, previstos em lei, na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

XII. MANDATO

12.1 Para fins deste Contrato, os Alienantes e a Companhia nomeiam e constituem, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, como condição do negócio, durante a vigência deste Contrato, e como forma de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e para tanto comprometem-se a firmar e entregar ao Agente Fiduciário, nesta data, um instrumento de mandato substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato e a mantê-lo sempre válido e eficaz durante o prazo deste Contrato.

XIII. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na



data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Quevedos Energética S.A.

Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina

98140-000 – Quevedos, RS¹

At.: Sr. Edson Luiz Diegoli

Telefone: (47) 3251-5000

E-mail: edson@havan.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101

CEP 01451-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

III. para os Alienantes:

Ricardo Alfredo Scheeffler

Rua das Algas, n.º 340, Bairro Jurerê

CEP 88053-505 – Florianópolis, SC

E-mail: rpsplanejamento@gmail.com

Murilo Colonetti Back

Rua Osvaldo Cruz, n.º 145, Apto. 501, Centro

CEP 88701-060 – Tubarão, SC

E-mail: bracodonorte@odontocompany.com

Sabrina Colonetti Back

Rua Sebastião Furtado Pereira, n. 60, Sala 902, Torre 1, bairro Barreiros,

CEP 88117-400 - São José, SC

E-mail: back@backguesser.com

Daniela Niehues

Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro



CEP 88750-000 – Braço do Norte, SC

E-mail: danielaniehues@hotmail.com

Evaldo Niebues Junior

Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro
CEP 88750-000 – Braço do Norte, SC
E-mail: evaldojr@banip.com.br

Henrique Niebues

Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro
CEP 88750-000 – Braço do Norte, SC
E-mail: henriqueniehues@hotmail.com

Sérgio Moisés Rodrigues Batista

Rua Oswaldo Wippel, n.º 32, Bairro Velha
CEP 89036-135 – Blumenau, SC
E-mail: sergio.moises@3energie.com.br

Guassupi Participações S.A.

Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, conjunto 710 (parte)
CEP 05428-000 – São Paulo, SP
At.: Edson Luiz Diegoli
E-mail: edson@havan.com.br

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.2.1 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos das Obrigações Garantidas, (iii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas em razão de exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliário e/ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 14.6 Termos iniciados em letra maiúscula que não tenham sido aqui definições terão as definições a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 14.7 O Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Alienantes e pela Companhia, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.
- 14.8 Fica desde já convencionado que os Alienantes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, observado o disposto neste Contrato.
- 14.7.1 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, transferir, ceder ou alienar de qualquer forma, a qualquer pessoa, a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, em caso de liquidação das Debêntures. A Companhia reconhece que qualquer cessão, transferência ou alienação de direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma acima prevista não afetará as obrigações da Companhia ora assumidas, cujos termos deverão ser cumpridos, independentemente de qualquer anuência ou notificação de transferência de direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.



14.8 Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

14.8.1 Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

XV. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

XVI. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Ricardo Alfredo Scheeffler, Murilo Colonetti Back, Sabrina Colonetti Back, Daniela Niehues, Evaldo Niehues Junior, Henrique Niehues, Sérgio Moisés Rodrigues Batista, Guassupi Participações S.A., Quevedos Energética S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

RICARDO ALFREDO SCHEEFFLER
CPF: 442.174.399-20

MURILO COLONETTI BACK
CPF: 048.481.089-85

SABRINA COLONETTI BACK
CPF: 048.481.139-89

DANIELA NIEHUES
CPF: 019.917.339-76

IVALDO NIEHUES JUNIOR
CPF: 025.656.269-59

HENRIQUE NIEHUES
CPF: 047.956.759-02

SÉRGIO MOISÉS RODRIGUES BATISTA
CPF: 707.831.959-15

GUASSUPI PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



Continuação da Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Ricardo Alfredo Scheffer, Murilo Colonetti Back, Sabrina Colonetti Back, Daniela Niebues, Evaldo Niebues Junior, Henrique Niebues, Sérgio Moisés Rodrigues Batista, Guassupi Participações S.A., Quevedos Energética S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: [Edson Diegoli
Cargo: Diretor
CPF: 416.549.279-53]

Nome: [José Fernando de Mello
Cargo: Diretor
CPF: 067.573.479-70]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [Nathanny Louise Novais Manhães da
Silva
Cargo: Procuradora
CPF: 113.345.437-20]

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF:

Nome:
Id.:
CPF:





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.099-5	RSE2200342827	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- Principal: 9.000 (nove mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão;
- Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por e adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão. Nos termos da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para cada um dos Fiadores, liberando a Fiança constituída;
- Garantia Fidejussória: Os Fiadores, na Escritura de Emissão, se obrigaram, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e principais pagadores, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, respeitado o benefício de divisão e a proporção atribuída a cada Fiador nos termos previstos na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observadas as disposições da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão;
- Garantias Reais: As Obrigações Garantidas serão asseguradas pelas seguintes Garantias Reais: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) a Alienação Fiduciária, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- Data de emissão: 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");
- Prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 ("Data de Vencimento");
- Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de



Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- Taxa de juros: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,5250% (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até 15 de dezembro de 2020, será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Incorporação") e será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

- Forma de pagamento:
 - (a) do Valor Nominal Unitário (principal): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas e percentuais de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento; e

 - (b) da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento.



- Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à atualização monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ; e
- Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.099-5	RSE2200342827	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, (A) RICARDO ALFREDO SCHEEFFER, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade n.º 692.739-4, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 442.174.399-20, domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua das Algas, n.º 340, Bairro Jurerê, CEP 88053-505 ("Ricardo"); (B) MURILO COLONETTI BACK, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20 de maio de 1991, portador do documento de identidade n.º 5160566, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85, residente e domiciliado na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 145, Apto. 501, Centro, CEP 88701-060 ("Murilo"); (C) SABRINA COLONETTI BACK, brasileira, empresária, solteira, nascida em 28 de novembro de 1988, portadora do documento de identidade n.º 5160498, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89, residente e domiciliada na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Sebastião Furtado Pereira, n. 60, Sala 902, Torre 1, bairro Barreiros, CEP 88117400 ("Sabrina"); (D) DANIELA NIEHUES, brasileira, engenheira, casada sob o regime da separação de bens, portadora do documento de identidade n.º 01488956554, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76, residente e domiciliada na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro, CEP 88750-000 ("Daniela"); (E) EVALDO NIEHUES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, portador do documento de identidade n.º 02457886672, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob o n.º 025.656.269-59, residente e domiciliado na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro, CEP 88750-000 ("Evaldo"); (F) HENRIQUE NIEHUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, portador do documento de identidade n.º 03123570660, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02, residente e domiciliado na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na Rua Bernardo Locks, n.º 68, Centro, CEP 88750-000 ("Henrique"); (G) SÉRGIO MOISÉS RODRIGUES BATISTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 3R/2.591.528, expedida pelo órgão SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Wippel, n.º 32, Bairro Velha, CEP 89036-135 ("Sérgio"); e (H) GUASSUPI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, conjunto 710 (parte), CEP 05428-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 33.572.572/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Guassupi" e, quando em conjunto com Ricardo, Murilo, Sabrina, Daniela, Evaldo, Henrique e Sérgio, os "Outorgantes"), neste ato,



representados nos termos de seus contratos e estatutos sociais, conforme o caso, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgada"), como seu bastante procurador, para em nome dos Outorgantes, na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo poderes para, no tocante ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 25 de fevereiro de 2022 entre os Outorgantes, a Quevedos Energética S.A. e a Outorgada (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária"), exclusivamente, mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem os respectivo pagamento, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, esgotados os prazos de cura estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, poderá a Outorgada, praticar e realizar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes, no tocante ao cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária:

- I. alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir as Ações ou os demais Ativos (no todo ou em parte), conforme aplicável, assinar todos e quaisquer instrumentos, incluindo, mas sem se limitar a, assinaturas dos respectivos termos de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra, ou por outra forma alienar e entregar as Ações ou os demais Ativos (no todo ou em parte), conforme aplicável, pelo preço, termo e condições definidos no Contrato de Alienação Fiduciária, de acordo com a lei aplicável (vedada a utilização de preço vil), independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente aos Outorgantes, e, em conformidade com o Contrato de Alienação Fiduciária, destinar os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- II. praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme a Outorgada venha a considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária; e
- III. se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Alienação Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, representar os Outorgantes perante os cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes e/ou no que se refere às averbações nos livros societários da Companhia que se façam necessárias. A Outorgada poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.



Qualquer aviso transmitido pela Outorgada comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação aos Outorgantes e a todos e quaisquer terceiros, inexistindo erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pelos Outorgantes à Outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos referidos poderes.

Esta procuração tem o prazo de 1 (um) ano a contar de sua data de assinatura.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Alienação Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, e terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Alienação Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinatura da procuração anexa ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Ricardo Alfredo Scheefffer, Murilo Colonetti Back, Sabrina Colonetti Back, Daniela Niehues, Evaldo Niehues Junior, Henrique Niehues, Sérgio Moisés Rodrigues Batista, Guassupi Participações S.A., Quevedos Energética S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

RICARDO ALFREDO SCHEEFFFER

MURILO COLONETTI BACK

SABRINA COLONETTI BACK

DANIELA NIEHUES

IVALDO NIEHUES JUNIOR

HENRIQUE NIEHUES

SÉRGIO MOISÉS RODRIGUES BATISTA

GUASSUPI PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.099-5	RSE2200342827	04/03/2022

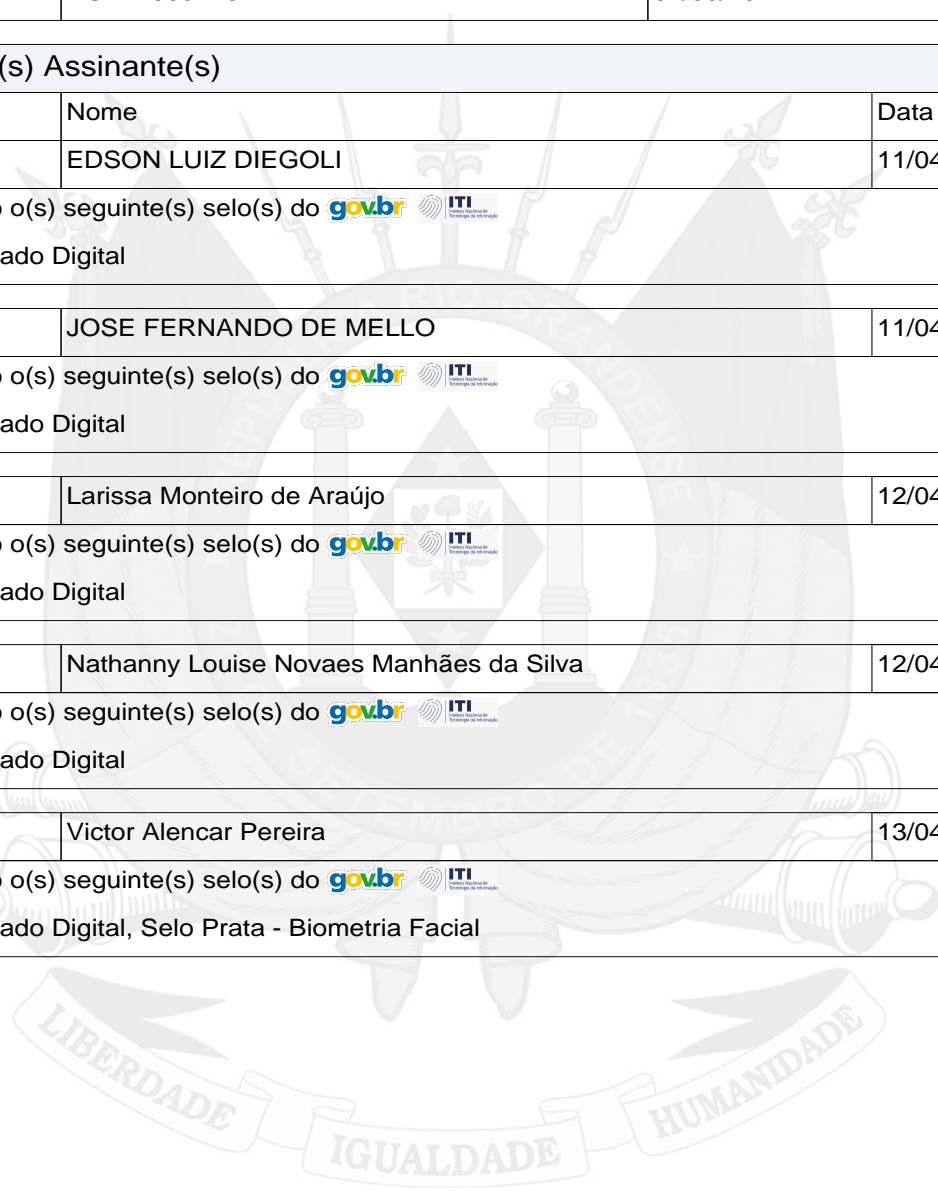
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., de CNPJ 08.140.348/0001-96 e protocolado sob o número 22/069.099-5 em 14/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8244189, em 18/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/069.099-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		













A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/069.099-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		















A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/069.099-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
067.573.479-70	JOSE FERNANDO DE MELLO	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.390.668-88	Larissa Monteiro de Araújo	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
316.935.038-24	Victor Alencar Pereira	13/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
113.345.437-20	Nathanny Louise Novaes Manhães da Silva	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
Declaração Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.549.279-53	Edson Luiz Diegoli	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2022, às 15:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/069.099-5.



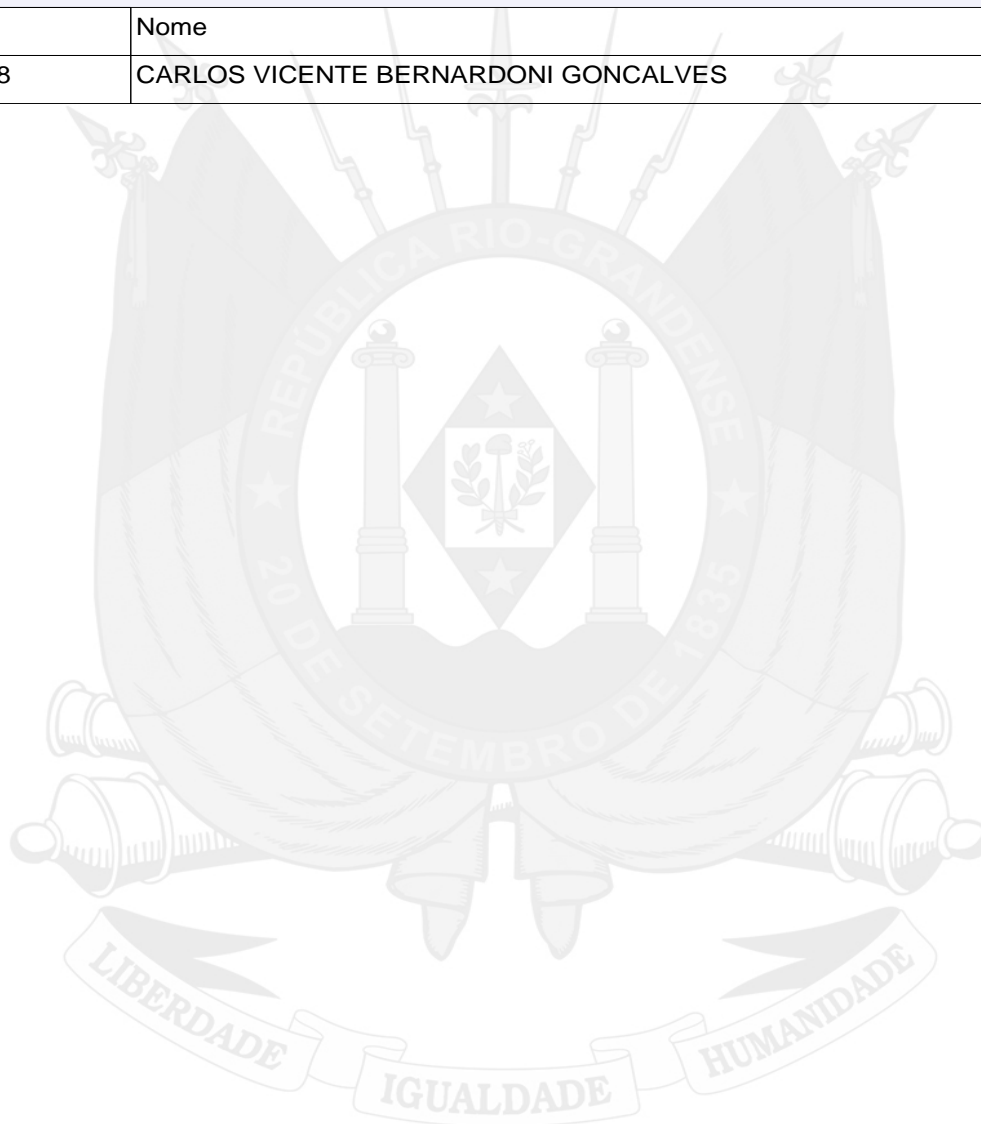


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 18 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8244189 em 18/04/2022 da Empresa QUEVEDOS ENERGETICA S.A., CNPJ 08140348000196 e protocolo 220690995 - 14/03/2022. Autenticação: D49A383EA87BA0A0C15ED11F5D282A71F9CFC6A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/069.099-5 e o código de segurança tbXp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL